



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 82.474 de 23/10/78, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FEEVALE, com sede na Rodovia RS 239, n.º 2755, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, representada neste ato por seu procurador e reitor do Centro Universitário Ramon Fernando da Cunha, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por _____, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no Convênio n.º 17-13/2008, firmado junto à APEX-Brasil, datado de 16/09/08 e código interno 01748/2008, referente ao Processo Licitatório, Tomada de Preços - Tipo 'Melhor Técnica' n.º FTP 0001/2009, mediante disposições do edital da licitação supra e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de consultoria (serviços técnicos extensionistas) para execução do projeto de Extensão Industrial Exportadora – PEIEx no Núcleo Operacional da Região Vale do Rio Sinos – RS, para atendimento ao Núcleo de Gestão Empresarial do CONTRATANTE, conforme os termos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência (Anexo I) e no Escopo dos Serviços (Anexo II), partes integrantes deste instrumento.

O objeto do presente contrato será adequado de acordo com os núcleos/lotes nos quais a empresa contratada sagrar-se vencedora na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de __/__/____;
- b) Edital da Tomada de Preço – Tipo “Melhor Técnica” n.º FTP 0001/2009 e seus anexos;
- c) Anexo I – Termo de Referência;





d) Anexo II – Escopo dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. A vigência dos contratos será de 12 meses, contados da data de suas assinaturas. A prorrogação dependerá de autorização prévia da Apex e do desenvolvimento do projeto ao longo dos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores especificados abaixo (ADEQUAR OS VALORES DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL, DE ACORDO / LOTES QUE A EMPRESA CONTRATADA SAGRAR-SE VENCEDORA), os quais serão pagos mensalmente, em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da entrega dos respectivos documentos de cobrança, que somente poderão ser emitidos após a aprovação, por parte da ASPEUR/FEEVALE, do relatório fornecido pelo Licitante vencedor, atendendo o cumprimento integral das atividades previstas para cada fase, conforme item 2.4 do Anexo I.

4.2. O valor da prestação de serviços, estipulado no item 4.1. supra, é fixo e irrevogável, cabendo exclusivamente a CONTRATADA arcar com eventual variação nos custos dos serviços, seja de que natureza for, ocorrida na vigência do contrato. Conseqüentemente, o CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus ou encargo decorrente de eventuais elevações nos referidos custos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a realização das atividades;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o item 4.1 da Cláusula Quarta.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra especializada necessária à execução do objeto deste contrato e admitir o acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE, através de pessoal próprio ou sub-contratado, não omitido dados e informações quando solicitados por seu representante;
- b) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, enfim todo e qualquer custo ou despesa decorrente dos serviços objeto do presente contrato;





- c) Deixar disponível, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente aos serviços prestados;
- d) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito por parte do CONTRATANTE;
- e) Entregar os serviços de acordo com os prazos acordados com o Núcleo de Gestão Empresarial do CONTRATANTE; bem como cumprir o contrato até o termo final.
- f) Assumir qualquer despesa que não esteja contida na Proposta apresentada e que se faça necessária para a execução dos serviços;
- g) Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequados, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- h) Emitir mensalmente Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;
- i) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos autorais decorrentes da execução dos serviços, incluindo documentos, relatórios e quaisquer trabalhos realizados;
- j) Manter estreito relacionamento com o CONTRATANTE, de forma que todas as expectativas e necessidades do CONTRATANTE sejam devidamente atendidas.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO / MULTA

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;
- b) Der causa à suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;
- c) Falir ou tornar-se insolvente.

6.2. O presente contrato poderá também ser extinto de pleno direito por conveniência do CONTRATANTE, a qualquer época, mediante pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias, sem que caiba à mesma qualquer penalização ou multa;

6.3. Em caso da CONTRATADA dar causa à suspensão ou rescisão do ajuste, esta deverá pagar a CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste





contrato, para tal fim estipulado em doze (12) vezes o valor mensal relativo ao(s) cargo(s)/lote(s) em que a empresa CONTRATADA sagrar-se vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1. Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de infortunística em relação ao pessoal envolvido na prestação do objeto deste contrato, nem de forma subsidiária, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FACE A TERCEIROS

8.1 A CONTRATADA deverá indenizar, defender e manter o CONTRATANTE incólume em relação a qualquer e toda ação, processo, procedimento legal e administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos, ressarcimentos, responsabilidade civil e criminal, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer espécie ou natureza, surgidas durante e após a vigência deste contrato e que direta e indiretamente sejam causados no todo ou em parte, por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva da CONTRATADA, ou qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle ou em seu nome, no que se refere à execução do presente contrato, sem limitar a generalidade das obrigações acima, estas também incluem indenizações por acidente ou morte de quaisquer pessoas e danos a qualquer propriedade decorrentes a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos pessoais ou materiais causados a si mesma, ao CONTRATANTE, ao seu pessoal e a terceiros, bem como todas as despesas com indenizações decorrentes de perdas e danos que causar, através de prepostos seus, a pessoas e/ou coisas, em razão do cumprimento deste contrato.

9.3. Todo o trabalho realizado (textos, relatórios, planilhas, etc.) pela CONTRATADA, será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA publicar ou ceder a terceiros esse material, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a publicar os trabalhos, sempre que achar necessário, usando como referência a marca do CONTRATANTE e dos agentes financiadores, preservando-se os direitos morais decorrentes da autoria.





CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Novo Hamburgo, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, com as testemunhas instrumentárias ao final.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2009.

Assinaturas:

Testemunhas:

1) _____
C.I. n° _____
CPF n° _____

2) _____
C.I. n° _____
CPF n° _____

